



FACULDADE METROPOLITANA
NORTE RIOGRANDENSE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA NA FACULDADE FAMEN**

NATAL/RN
2022

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense FAMEN é um programa institucional voltado a docentes e discentes da IES. Para os discentes o programa se constitui como uma formação complementar dos cursos de graduação, com a sua iniciação e participação em atividades de caráter científico. Para os docentes o programa se estabelece como um acesso e incentivo a produção acadêmico-científica.

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica da FAMEN tem por objetivos gerais: a formação complementar dos discentes do curso de graduação; o desenvolvimento de pesquisa científica no âmbito docente, a sustentação e desenvolvimento da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem da IES.

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica terá início, a cada ano, na publicação de Edital pela Direção Acadêmica, onde serão definidos as datas, prazos, exigências e critérios para inscrição dos projetos de iniciação científica.

Parágrafo Único: O Edital será constituído em duas fases específicas:

I – Fase um: Aberta a todos os docentes pertencentes ao quadro de professores da FAMEN, com formação *Stricto Sensu* e com regime de contratação em regimes Parcial ou Integral;

II – Fase dois: Aberta a todos os discentes devidamente matriculados na FAMEN.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

Art. 4º Para os docentes, a inscrição de cada projeto será realizada por emissão de protocolo, na Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 5º Para os discentes a inscrição para participar de projetos selecionados dar-se-á no CAE – Centro de Apoio ao Estudante, após a apresentação dos documentos indicados em edital.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DE ORIENTADORES E ORIENTADOS

Art. 6º Os valores das bolsas dar-se-ão da seguinte forma:

I – Discente: a bolsa se limita a 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades do semestre (não inclusa a matrícula financeira), podendo ser prorrogada por até mais um período igual, dependente da solicitação do docente, do nível de profundidade da pesquisa e dos resultados apresentados no relatório semestral.

II – Docente: a bolsa será definida a partir de portaria específica publicada junto com o Edital de chamada de Projetos.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR ORIENTADOR E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º São consideradas obrigações do Professor Orientador:

- I- Orientar o aluno no que tange ao desenvolvimento do projeto de pesquisa selecionado;
- II- Acompanhar o desenvolvimento do aluno a fim de garantir que os objetivos do projeto sejam realizados;
- III- Orientar a elaboração de relatórios parcial e final;
- IV- Solicitar desligamento do aluno, caso este não cumpra os compromissos estabelecidos nesse regulamento;
- V- Auxiliar os alunos na produção de artigos científicos, resultantes das pesquisas;
- VI- Incentivar a publicação de artigos e outros de trabalhos científicos, bem como estimular a participação do aluno pesquisador em eventos científicos;
- VII- Cumprir regulamento do Programa de Iniciação à Pesquisa e o cronograma estabelecido no projeto aprovado;
- VIII- Produzir artigos e/ou documentos científicos apresentando os resultados das pesquisas realizadas;
- IX- Participar das reuniões de avaliação estabelecidas pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- X- Participar, anualmente, dos seminários de Iniciação Científica e/ou outros eventos constituídos pela IES para divulgação dos resultados da pesquisa na IES.

CAPÍTULO V

DA CONDIÇÃO DOS ORIENTANDOS

Art. 8º O aluno deverá apresentar determinadas condições escolares para se inscrever no Programa de Iniciação Científica:

- I - Deverá estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos de graduação oferecidos pela FAMEN;
- II – Não deverá estar cursando o primeiro ou o último semestre do curso em que comprovar matrícula;
- III – Não deverá estar reprovado em duas ou mais disciplinas em seu histórico escolar;
- IV – Deverá ter disponibilidade mínima de 4 (quatro) horas semanais para dedicação ao projeto, definidas após exclusão das horas de aulas, monitorias, estágio não-obrigatório e estágio supervisionado, considerando-se a semana de 44 horas.

Art. 9º Constituirá impedimento para a obtenção da bolsa referente ao projeto, o recebimento de outra bolsa de estudos oriunda de recursos internos da IES ou de recursos de outras instituições ou órgãos de apoio e financiamento, excetuando-se o PROUNI.

Art.10º Não ter recebido advertência prevista no regime disciplinar do Regimento Interno da FAMEN.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ORIENTANDOS

Art. 11º Os alunos orientandos deverão atender, dentro dos prazos estabelecidos, às solicitações e determinações tanto da Diretoria Acadêmica ou Coordenação de Pesquisa, como do professor orientador, sob pena de exclusão do programa e perda da bolsa concedida.

§ 1º - Uma vez aprovado o nome do acadêmico para ser incluído, na condição de bolsista, no Programa de Iniciação Científica, o mesmo, ao assinar o Contrato de estagiário-bolsista, assumirá as obrigações inerentes a essa condição, que incluem:

- a) dedicação de no mínimo 4 horas semanais para o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa;
- b) cumprimento dos prazos estipulados no cronograma de trabalho apresentado;
- c) presença em reuniões semanais de orientação com o professor orientador;
- d) apresentação periódica do relatório de atividades ao professor orientador, de acordo com calendário estabelecido no respectivo Edital, com cópia para a Coordenação de Pesquisa;
- e) apresentação dos resultados do projeto em eventos científicos da FAMEN;
- f) elaboração de artigo científico com os resultados da pesquisa desenvolvida.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS ORIENTANDOS

Art. 12º O aluno orientando deverá ser tratado com dignidade, tanto no relacionamento pessoal como nas formas de avaliação do trabalho desenvolvido.

§ 1º - Enquanto pesquisador, o orientando receberá tratamento e solicitações condizentes com a sua condição de iniciante na área da pesquisa;

§ 2º - Em qualquer situação, e sob quaisquer condições, não se poderá exigir do orientando trabalhos degradantes ou humilhantes;

§ 3º - O acadêmico, na condição de orientando, deverá ser acompanhado rigorosamente pelo professor orientador, em seu processo de desenvolvimento intelectual;

§ 4º - Os resultados do trabalho do orientado deverão ser reconhecidos e atribuídos a ele como autor, de acordo com o estabelecido na Lei 9610/98.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 13º A Coordenação de Pesquisa irá avaliar os Projetos de Iniciação Científica considerando a sua relevância para a área do curso ao qual o professor está vinculado e/ou a relevância para a comunidade científica do trabalho.

Art. 14º A Coordenação de Pesquisa indicará um professor Doutor de cada área dos cursos de graduação da FAMEN para participarem como avaliadores dos Projetos recebidos, respeitando a linha de pesquisa de cada membro, os quais deverão emitir parecer avaliativo de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa no EDITAL.

§ 2º - Poderão ser convidados docentes não pertencentes ao quadro de professores da FAMEN para participarem como avaliadores dos projetos.

§ 3º - A Coordenação de Pesquisa estabelecerá as regras de seleção e avaliação e as divulgará no Edital de seleção específico da chamada de Projetos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º A produção intelectual, científica e acadêmica resultante do Projeto de Iniciação Científica, tendo sido realizada às expensas da FAMEN, a esta pertence, resguardados os devidos direitos de autor, conforme previsto na Lei 9610/98, sendo-lhe permitido divulgar sob qualquer meio e a qualquer tempo, mesmo que sob caráter oneroso para terceiros, os resultados da pesquisa.

Art. 16º O orientando fica ciente de que o contrato de estagiário-bolsista no Projeto de Iniciação Científica não estabelece vínculo profissional com a instituição,

além daquele estipulado no Edital, e pelo tempo acordado no mesmo contrato, estendendo-se tão somente às circunstâncias ali discriminadas neste regulamento.

Art. 17º - Os casos omissos ao disposto neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP.